

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Carta Circular 078/2014
Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2015

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 30 de janeiro de 2015, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2015

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR EM R\$
1	De 0,01 a 12.406,38	Contribuição Mínima	99,26
2	De 12.406,39 a 23.498,22	0,80%	
3	De 23.498,23 a 256.041,00	0,20%	140,99
4	De 256.041,01 a 25.605.000,34	0,10%	397,03
5	De 25.605.000,35 a 136.560.018,89	0,02%	20.881,03
6	De 136.560.018,90 em diante	Contribuição Máxima	48.193,03

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

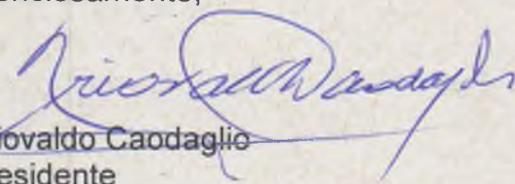
CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 99,26
R\$ 25.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 50,00	R\$ 140,99	R\$ 190,99
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 397,03	R\$ 6.397,03
R\$ 30.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 6.000,00	R\$ 20.881,03	R\$ 26.881,03

Notas:

- 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 12.406,38 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 99,26 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2) As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 136.560.018,90 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 48.193,03 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3) Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,



Ariovaldo Caodaglio
Presidente